

Termo de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 06/2026

Dispensa de Licitação nº 06/2026

OBJETO: Aquisição de bandeiras oficiais (Brasil, Santa Catarina, Jaraguá do Sul, Poder Legislativo e Câmara Mirim), bem como 01 (um) conjunto pedestal e mastro para ambiente interno, destinados à utilização na área externa da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul e no plenário durante sessões legislativas, solenidades e eventos institucionais, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência e Pesquisa de Preços.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

PREÂMBULO

Trata-se de solicitação apresentada pela Gerência de Jornalismo, Conteúdos e Mídias Institucionais da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, visando à aquisição de bandeiras oficiais destinadas à substituição das atualmente instaladas na área externa do prédio, em razão do desgaste natural ocasionado pela exposição contínua às intempéries (sol, chuva e vento), bem como à aquisição de unidades reservas para reposição imediata quando necessário.

Inclui-se ainda a aquisição de 01 (um) conjunto pedestal e mastro para utilização no plenário e em solenidades externas, garantindo a adequada ambientação das sessões legislativas, audiências públicas e demais cerimônias institucionais.

O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, Pesquisa de Preços e documentação do fornecedor, demonstrando a necessidade, adequação, vantajosidade e compatibilidade do objeto com os requisitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação consiste na aquisição de bandeiras oficiais (Brasil, Santa Catarina, Jaraguá do Sul, Poder Legislativo e Câmara Mirim), confeccionadas em tecido 100% poliéster dupla face, com tralha reforçada e ilhoses metálicos, bem como 01 (um) conjunto pedestal e mastro para ambiente interno, composto por base em madeira revestida e mastro em alumínio com ponteira e presilha.

Trata-se de itens essenciais para a adequada exposição dos símbolos oficiais na área externa da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, considerando o desgaste natural causado pela exposição contínua às intempéries, além de garantir a correta ambientação do plenário e de solenidades institucionais, contribuindo para a preservação da imagem institucional e o cumprimento do protocolo oficial.

Considerando o valor estimado global de R\$ 6.740,00 (seis mil e setecentos e quarenta reais), verifica-se que a contratação se enquadra nos limites legais para

dispensa de licitação. Os quantitativos foram dimensionados com base na necessidade de substituição periódica das bandeiras atualmente instaladas, bem como na manutenção de unidades reservas para reposição imediata em caso de danos ou desgaste, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

A situação em comento se embasa no art. 75, II da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 foi atualizado pelo decreto 12.807, de 30 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11.

Dessa forma, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, observando-se os requisitos legais, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada exclusivamente mediante a emissão da correspondente Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de pequeno valor.

Não haverá celebração de contrato administrativo, considerando a natureza do objeto, o fornecimento integral em parcela única e o baixo valor da contratação. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência, que regerão a execução do fornecimento e as obrigações das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado a ser pago é de R\$ 6.740,00 (Seis mil setecentos e quarenta reais.), correspondente à contratação descrita no objeto e ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Os Programas de Trabalho e os Elementos de Despesa constarão das respectivas autorizações de fornecimento e das notas de empenho, conforme a seguinte classificação:

Valor: R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais.).

Classificação Institucional, funcional, programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
01.001.01.122.0100	2.001 – Gestão administrativa-poder legislativo	3.3.90 - Aplicações Diretas

Valor: R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais.).

Classificação Institucional, funcional, programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
01.001.01.122.0100	2.003 – Programas Educativos, orientativos e de apoio ao cidadão.	4.4.90 - Aplicações Diretas

RAZÃO DA ESCOLHA

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com a razão da escolha do contratado.

Conforme consta no item 6.4 do Termo de Referência, o setor demandante realizou pesquisa de preços junto a empresas do ramo de confecção e fornecimento de bandeiras, sendo que a empresa VideBand – Bandeiras, inscrita no CNPJ nº 03.574.465/0001-44, apresentou o menor valor global dentre as propostas obtidas, com preços compatíveis aos praticados no mercado regional.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A dispensa do parecer jurídico encontra fundamento no anexo art. 7º, inciso IV, do Anexo II do Ato da Mesa nº 01/2025, d, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul. O referido dispositivo autoriza a não submissão do processo à análise jurídica nos casos de contratações para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação em compras em geral.

Considerando que o presente processo se enquadra nas hipóteses previstas no regulamento interno, verifica-se a possibilidade legal e regulamentar de dispensa do parecer jurídico, sem prejuízo da legalidade, da eficiência e da regular instrução processual, em conformidade com as normas vigentes.

DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O regulamento interno possibilita a não utilização da forma eletrônica. Conforme o art. 9º do Ato da Mesa nº 01/2025, as contratações diretas cuja estimativa de despesa ultrapasse um quarto dos valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de dispensa eletrônica (cotação eletrônica), mediante a publicação de edital simplificado.

Considerando que a despesa do presente processo (R\$ 6.740,00) não ultrapassa o limite de um quarto do valor do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que corresponde a R\$ 16.373,02 (com base no valor atualizado de R\$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025), e considerando ainda que o setor demandante, conforme consignado no Termo de Referência, justificou a não utilização da dispensa eletrônica em razão do enquadramento no limite legal, não há obrigatoriedade de adoção da modalidade eletrônica para a presente contratação.

DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Conforme justificativa do setor demandante (item 4.4 do Termo de Referência), deixou-se de elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) em razão do baixo valor da contratação, da ausência de necessidade de pesquisas acerca de soluções alternativas e por se tratar de objeto amplamente utilizado pela Câmara Municipal, com especificações técnicas já consolidadas.

A dispensa encontra amparo no art. 24, inciso III, do Anexo II do Ato da Mesa nº 01/2025, que a autoriza nas contratações com valor inferior a 1/4 do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o valor global da contratação é de R\$ 6.740,00, inferior a 1/4 do limite legal (R\$ 16.373,02), resta configurada a hipótese de dispensa do ETP.

HABILITAÇÃO

A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação do contratado, os quais ficarão anexos ao processo, quais sejam:

- a)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda estadual;
- e)** prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio do contratado;
- f)** prova de regularidade perante ao FGTS;
- g)** prova de regularidade Trabalhista;
- h)** Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
- i)** declaração de que não emprega menores nos termos do art. 7º, xxxiii, da constituição federal.

Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se, para aqueles

que não tiverem tal informação expressa, a validade como sendo de 60 (sessenta) dias.

ENTENDIMENTO FINAL

Feitas todas as considerações, opino pela regularidade da dispensa de licitação e pela contratação direta da empresa VideBand – Bandeiras, inscrita no CNPJ nº 03.574.465/0001-44, conforme justificativas apresentadas nos documentos que compõem o processo. A escolha da empresa demonstra-se técnica e economicamente vantajosa, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul e aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Feitas todas as considerações que entendo pertinentes, opino pela regularidade do processo de dispensa de licitação e encaminho-o à análise da autoridade superior, para que, caso compartilhe do mesmo entendimento, autorize a continuidade do processo.

Jaraguá do Sul-SC, 26 de fevereiro de 2026.

Airton Roberto Jagiello
Agente de contratação